



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.164 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Autor: Vereador Wladiney Pereira Brigida

"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplastia maligna"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna por meio de:

I - afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível; e

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A divulgação far-se-á sob o título "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos" e conterá menção aos seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção do imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- e) isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA para veículos adaptados;
- f) quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação-SFH;
- g) saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) saque junto ao Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP);
- i) benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- j) cirurgia plástica reparadora de mama;
- k) concessão de renda mensal vitalícia;

LEI Nº 3164, DE 16 DE MARÇO DE 2018
AUTÓGRAFO N. 09, DE 16 DE MARÇO DE 2018





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

- l) andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
m) preferência junto aos Serviços de Atendimento ao Consumidor-SAC;
n) fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, e
o) isenção de IPTU, nos termos da Lei Municipal n. 2.921, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 16 DE MARÇO DE 2018


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 29/03/18 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

